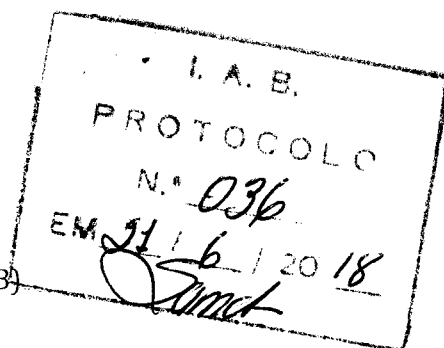




**INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB  
COMISSÃO DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO**

Exma. Sra.  
Dra. Rita Cortez  
DD. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB)  
a/c Dr. Carlos Eduardo de Campos Machado



**Ref.: Proposta de Indicação**

**Projeto de Lei nº 3531/2017 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), de autoria do Deputado estadual André L. Ceciliano, republicado em 07/03/2018, convertido na Lei estadual nº 7.891, em 06/03/2018, véspera do dia da republicação do PL 3531/2017 pelo Poder Legislativo, sem discussão da matéria nas Comissões Permanentes da Alerj. Redefinição do fato gerador do ICMS nas operações de importação de bens e mercadorias, para fins de cobrança do ICMS. Local da operação. Entrada do bem ou da mercadoria em território fluminense. Inconstitucionalidades formal e material. Inobservância do Regimento Interno da Alerj. Necessidade de reexame da matéria pela CDFT.**

Prezada Senhora,

Venho solicitar a V. Exa. seja submetida ao plenário deste Instituto a pertinência quanto à proposta de abertura de Indicação para o reexame, pela Comissão de Direito Financeiro e Tributário (CDFT), do PL estadual 3531/2017, da Alerj, de autoria do Deputado André L. Ceciliano, republicado em 07 de março de 2018, convertido na Lei estadual nº 7.891, em 06 de março de 2018, portanto, um dia depois de sancionada pelo chefe do Poder Executivo.

O PL 3531/2017 trata do fato gerador do ICMS nas operações de importação de bens e mercadorias, que redefine o local da operação, para fins de cobrança do ICMS, como sendo, preferencialmente, o local da entrada do bem ou da mercadoria em território fluminense.

Justifica-se o reexame da matéria pela CDFT por conta das inconstitucionalidades formal e material verificadas no texto da propositura, bem assim pelo fato de que o PL 3531/2017 foi

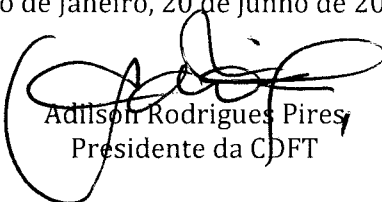


convertido em lei sem que a matéria tivesse sido debatida pelas 4 (quatro) Comissões Permanentes da Alerj citadas no *site* do órgão legislativo<sup>1</sup>, a saber: Constituição e Justiça, Economia, Indústria e Comércio; Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Tendo em vista que o PL 3531/2017 – e a Lei nº 7.891/2018 que o sucedeu – aborda matérias relevantes envolvendo o aspecto espacial do fato gerador do ICMS na importação de bens e mercadorias; questões de competência concorrente dos sujeitos ativos da relação jurídico-tributária; inobservância das normas previstas no Regimento Interno da Alerj, e, considerando ainda os possíveis desdobramentos de ordem processual-tributária que possam surgir decorrentes da entrada em vigor da citada lei estadual, entendo ser perfeitamente válida a sua reanálise pela CDFT, com vistas à elaboração de um parecer a respeito.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018

  
Adilson Rodrigues Pires,  
Presidente da CDFT

RT, 20-6-2018.  
Aprovada a petição

<sup>1</sup> <http://www.alerj.rj.gov.br>. Acessado em 14/03/2018.



# *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080*

*Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Ofício nº SE-127/2017

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018.

Prezado Consócio,

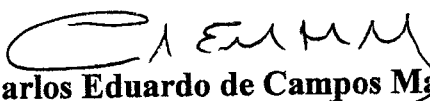
Referência: **Indicação nº 028/2018**, de sua autoria, sobre “Projeto de Lei nº 3531/2017, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), de autoria do Dep. Estadual André L. Ceciliano, que dispõe sobre o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dá outras providências”.

Comunicamos que a Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros decidiu submeter à Comissão de Direito Financeiro e Tributário a Indicação em referência.

Lembramos que, na forma do Regimento Interno, em seu artigo 86, o prazo para apresentação do parecer é de 30 (trinta) dias, e que deve ser precedido de ementa e encerrado com conclusões, em cópia impressa e, se possível, também, por meio virtual.

Reiteramos as expressões de estima e consideração.

Cordialmente,

  
**Carlos Eduardo de Campos Machado**  
Secretário Geral

Excelentíssimo Senhor

**Dr. Adilson Rodrigues Pires**

DD. Presidente da Comissão de Direito Financeiro e Tributário

Av. Rio Branco, nº 108 / 11º Andar - Centro

Cep: 20040-001 Rio de Janeiro RJ